

## TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seu Diretor- Superintendente, Sr. André Vanoni de Godoy, inscrito no RG sob nº 4006039533 e CPF sob nº 407.119.940-72, por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marco Aurélio Vieira Paradedda, inscrito no RG sob nº 4000586273 e CPF sob nº 006.321.980-87, e por seu Diretor Técnico, Sr. Ayrton Pinto Ramos, inscrito no RG sob nº 3000873095 e CPF sob nº 434.327.350-49, doravante denominado **SEBRAE/RS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PARTICIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO**, mediante o Processo Administrativo MEM007173/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI), e de acordo com as disposições contidas no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, conforme as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PARTICIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CONEXÃO TURISMO SUL – EXPERIMENTE A COSTA DOCE GAÚCHA**.

**Parágrafo Único:** A execução do objeto previsto neste termo deverá atender o estabelecido no Cronograma de execução e plano de trabalho anexo, constantes como anexo deste instrumento

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor total de repasse do **MUNICÍPIO** para execução do projeto supra referido, será de 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a descrição do Plano trabalho anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado em 2 (duas) parcelas mensais, de R\$ 10.000,00, que serão pagas em 30 de julho e 30 de agosto conforme a efetiva realização das atividades previstas, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- haverá suspensão das atividades no caso de atraso no repasse do Município superior a 15 dias;
- haverá suspensão do repasse por parte do Município em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo SEBRAE, ou descumprimento com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- o SEBRAE poderá utilizar parceiros estratégicos ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Cooperação será fiscalizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste projeto será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária de 2022 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - 234: Projeto/Atividade 23.695.0139.2219.00 – Região Turística Costa Doce Gaúcha – classificação de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica  
- Fonte 0500.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

##### Ao MUNICÍPIO COMPETE:

- a) prover o acompanhamento das atividades com fiscal credenciado pelo MUNICÍPIO quaisquer esclarecimentos ao SEBRAE/RS;
- b) efetuar os pagamentos devidos ao SEBRAE/RS, na forma estabelecida na Cláusula Terceira desse instrumento;
- c) exercer a fiscalização geral dos serviços previstos neste termo, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização;
- d) ceder espaço e equipamentos para instalação do SEBRAE/RS visando a implementação do Plantão Social e Projeto, se for o caso.
- e) mobilizar as empresas e a governança municipal para o desenvolvimento das ações prioritizadas no projeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SEBRAE

##### Ao SEBRAE COMPETE:

- a) disponibilizar consultoria para o desenvolvimento dos projetos estratégicos e apoio no fortalecimento da governança municipal do turismo;
- b) primar pela qualidade e eficiência na execução do objeto deste instrumento;
- c) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao MUNICÍPIO na execução dos serviços;
- d) corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios defeitos/incorrecções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do objeto projeto;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto ao objeto deste termo, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- f) executar os serviços/projeto obedecendo as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo;
- g) não proceder nenhuma alteração nas especificações das atividades desenvolvidas, sem a prévia - expressa aprovação do MUNICÍPIO;
- h) fornecer, salvo quando disposto em contrário, os materiais e a mão de obra necessários a execução das atividades;
- i) obter, as suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas aos serviços;
- j) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis a segurança, higiene e medicina do trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, de caráter pessoal, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

§ 1º Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES, de caráter pessoal, para a execução do objeto deste Termo de Cooperação são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

§ 2º A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a lei nº 9.279/96 art. 195, XI.

§ 3º Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste termo;

§ 4º Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (dados pessoais) sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos serviços prestados pelo SEBRAE/RS ao MUNICÍPIO, ou vice-versa, o receptor será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos dados pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos dados pessoais que sejam realizados no âmbito do termo;

§ 5º Cabe às partes monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus subordinados com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais, caso aplicável;

§ 6º A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada;

§ 7º O SEBRAE/RS não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer dados pessoais do MUNICÍPIO se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao SEBRAE/RS infração de qualquer lei aplicável;

§ 8º As PARTES comprometem-se a dispender esforço razoável para manutenção da conformidade com controles de Segurança da informação e com a legislação aplicável;

§ 9º O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, implicará a responsabilização do responsável nos termos da lei;

§ 10º Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Termo, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do termo conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se ps valores devidos até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, igualmente, ser rescindido antes do seu término, independentemente de aviso ou notificação, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados, observando as hipóteses previstas nos arts. 77, 79, e 80 da Lei 1.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

§ 1º Caso o SEBRAE/RS não execute as ações conforme previsto no respectivo plano de trabalho e/ou plano de aplicação, deverá devolver ao MUNICÍPIO os valores correspondentes. A devolução pode se dar por meio de crédito em conta corrente ou outra forma a ser definida pelos partícipes.

§ 2º Em qualquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 81 e ss. da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes, estando sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços em mora, no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de cinco dias uteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para o encerramento do presente termo, o SEBRAE/RS deverá providenciar a apresentação através do seu gestor, do Relatório Técnico informando as ações executadas de acordo com as suas obrigações de acordo com o plano de trabalho apresentado.

**Parágrafo único.** O referido relatório deverá ser submetido ao servidor da SDETI responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, o qual deverá manifestar-se acerca do atendimento das metas/ objetivos estabelecidos no plano de trabalho do projeto e encaminhar à autoridade superior para homologação e encerramento do termo de cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente termo de cooperação vincula-se as condições da Dispensa de Licitação MEM/007173/2023 e ao plano de trabalho do SEBRAE/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a execução deste instrumento, e a casos omissos, a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se o SEBRAE/RS a manter, durante toda a execução deste termo, em



h

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, como sendo o único e competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

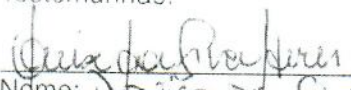
  
Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita  
**MUNICÍPIO DE PELOTAS**

André Vanoni de Godoy  
Diretor-Superintendente  
**SEBRAE/RS**

Marco Aurélio Vieira Paradedá  
Diretor de Administração e Finanças  
**SEBRAE/RS**

Ayrton Pinto Ramos  
Diretor Técnico  
**SEBRAE/RS**

Testemunhas:

  
Nome: Denise da Silva Hebes  
CPF: 004.652.260-35

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Visto:   
Eduardo Schein Trindade  
Procurador-Geral do Município  
Procuradoria Geral do Município



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E4FD-A5CE-0FBB-D1C1> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E4FD-A5CE-0FBB-D1C1



### Hash do Documento

D890429D491DEB94E0639CC13EA9DA01D658029DE2A41D990CB2E09B5E1821D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2023 é(são) :

- ✓ Andre Vanoni de Godoy (Andre Vanoni de Godoy) - 407.119.940-72 em 24/08/2023 20:09 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ✓ Ayrton Pinto Ramos (Ayrton Pinto Ramos) - 434.327.350-49 em 24/08/2023 18:19 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ✓ Luiz Felipe Silva Ferreira (Testemunha) - 005.011.340-26 em 24/08/2023 17:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 24 2023 17:59:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -30.0323725 Longitude: -51.2317813 Accuracy: 12834.425574253362

**IP** 189.45.47.234

#### Hash Evidências:

84863694DB5C930FF7130E74A1C279C1BAAD6EB647E607DA30F305743BD6E8FD

- ✓ Vanerlei Teixeira De Avilla (Testemunha) - 403.829.230-49 em 24/08/2023 13:18 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 24 2023 13:18:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.45.47.234

#### Hash Evidências:

D87EBEA74A3B4DB596A93105FB3352960AC1DD603ED78D93B71BA7E00AFB6D16

